



TERMO DE REFERÊNCIA

1

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Contrato de adesão para prestação dos serviços de emissão de boletos bancários registrados para recebimento de valores referentes aos pagamentos de taxas de inscrição em concursos públicos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM. O contrato de adesão consta no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.2 Descrição do objeto e as quantidades da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
ÚNICO	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BOLETOS BANCÁRIOS REGISTRADOS PARA RECEBIMENTO DE VALORES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, DE ACORDO COM O CONTRATO DE ADESÃO, ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	UNIDADE	4.000	R\$ 1,40

1.1.3 Nos termos do artigo 14, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 22.347/2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação foi dispensada.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo total estimado do objeto para o próximo concurso do IPAM será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). O custo unitário do objeto será debitado do valor de cada taxa de inscrição paga.

1.2.2 O IPAM possui Plano de Contratações Anual - PCA, e a previsão contratual do objeto está de acordo com as Leis Ordinárias (PPA, LDO E LOA).

1.2.3 A despesa não ultrapassa os limites legais, e não há contratos ou atas em vigor ou em andamento.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.



1.4 Da Vigência da Contratação

- 1.4.1** A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contado da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.1.1** Por tratar-se de contrato de adesão, com cláusulas e condições definidas pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, e, considerando que o custo unitário do objeto será debitado do valor de cada taxa de inscrição paga, somente quando houver concurso em período de inscrições, justifica-se a contratação por prazo de 5 (cinco) anos, sendo que o contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do IPAM ou do BANRISUL, de acordo com o previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.4.1.2** O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa constante no subitem acima.
- 1.4.1.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- 1.4.1.3.1** apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;
- 1.4.1.3.2** demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4.1.3.3** manifestação expressa do interesse do Contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Esta contratação tem como por objetivo a emissão de boletos bancários registrados para recebimento de valores referentes aos pagamentos de taxas de inscrição em concursos públicos do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Anexo I deste Termo de Referência.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** **Forma de Seleção e Critério de Julgamento**
- 4.1.1** A contratação dar-se-á por meio de procedimento na modalidade DISPENSA, de acordo com o previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 22.348/2022.



4.2 Habilitação

4.2.1 Comprovação de existência jurídica da pessoa: Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, etc.

4.2.1.1 Em se tratando de contrato social, o proponente poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

4.2.2 Comprovação da regularidade relativa à seguridade social.

4.2.3 Consulta da idoneidade da empresa no seguinte local: certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

4.3 Documentação Necessária para Assinatura de Contrato

4.3.1 O prestador de serviços terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura de contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.

4.3.2 O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo prestador de serviços.

4.3.3 A assinatura de contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

5

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Não aplicável a esta contratação.

6

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Das Condições de Execução

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 Início da execução do objeto:

6.1.1.1.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.1.1.1.2 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data da publicação do contrato no PNCP, o prestador de serviços deverá comunicar o IPAM das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo IPAM, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.1.2.1 A descrição encontra-se pormenorizada no Anexo I deste Termo de Referência.

6.1.1.2.2 Para entrega e aceitação do objeto deverão ser atendidos os seguintes critérios:



1 O IPAM pagará o preço por unidade de boleto liquidado, sendo que não serão processados os valores referentes à emissão de boletos emitidos que não forem pagos.

2 O IPAM debitará diariamente, no momento da liquidação do título, as tarifas referentes às inscrições do concurso, mediante débito em conta-corrente.

3 A instituição financeira deverá:

3.1 Enviar ao IPAM, aviso especificando a quantidade de documentos arrecadados a que se refere o débito;

3.2 Fornecer ao IPAM as informações necessárias para emissão dos boletos bancários;

3.3 Validar e homologar os boletos referentes à taxa de inscrição do concurso junto à empresa executora do concurso público;

3.4 Disponibilizar ao IPAM *software*, sistema *on-line* ou similar para controle e emissão de relatórios referente aos arquivos de retorno dos pagamentos processados do dia;

3.5 Disponibilizar ao IPAM suporte técnico no que diz respeito a utilização/manutenção do *software*, sistema *on-line* ou similar;

3.6 No caso de erros que impossibilitem o relatório mencionado neste item, fica a instituição financeira responsável por sua emissão e encaminhamento ao IPAM, quando solicitado.

4 A instituição financeira não poderá receber pagamentos após a data estabelecida pelo IPAM no edital de concurso público ou de sua prorrogação, se for o caso.

5 O prazo de execução dos serviços será o período de inscrições do concurso público.

6 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado ao Contratado que ficará obrigado a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.1 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida ao Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.1.3 Local e horário da prestação de serviço:

6.1.1.3.1 Prestação de serviços disponibilizada de forma digital.

6.1.1.4 Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados:

6.1.1.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o Contratado deverá manter equipe capacitada, materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

7

DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.



- 7.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação.
- 7.2.1 De acordo com o previsto no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é viável quando trata-se de licitação. Considera-se, também, que a viabilidade de participação de consórcios em certames acentua-se quando o objeto da licitação for de grande vulto. De acordo com o artigo 6.º, inciso XXII, da Lei n.º 14.133/2021, são considerados “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)”.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 O recebimento dar-se-á da seguinte forma:
- 8.2.1 Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- 8.2.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Compete ao IPAM:
- 9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do IPAM, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 9.1.2.1 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando-lhe, quando não pactuado neste instrumento, prazo para a efetiva adequação;
- 9.1.3 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma



estabelecidos neste instrumento;

9.1.4 aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

9.1.5 atender as demais obrigações previstas no contrato de adesão, Anexo I deste instrumento.

9.2 O IPAM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 executar os serviços na forma prevista neste instrumento e nas disposições e normas estabelecidas;

10.1.2 assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custos de pessoal especializado, despesas administrativas, técnicas e operacionais, seguros, lucro, despesas de viagens, alimentação, combustível, materiais, assessorios, consumíveis e equipamentos, tarifas, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, responsabilidade civil e demais encargos ou despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste instrumento;

10.1.3 indenizar terceiros e ao IPAM todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

10.1.4 cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.5 manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao IPAM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.6 responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.7 informar ao IPAM, durante a vigência contratual, qualquer alteração de dados que venha a ocorrer: mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, entre outras;

10.1.8 aceitar, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, em caso de circunstância que torne necessária a supressão ou ampliação dos serviços;

10.1.9 cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando o Contratado como único responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao IPAM;

10.1.10 assegurar livre acesso por parte da fiscalização do IPAM a todas as partes dos serviços prestados;



- 10.1.11 reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo IPAM;
- 10.1.12 dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido do IPAM;
- 10.1.13 observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 10.1.14 atender as demais obrigações previstas no contrato de adesão, Anexo I deste instrumento.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
- 11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 11.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 11.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
- 11.4 O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
- 11.5 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPAM (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 11.6 Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (Decreto Municipal n.º 21.763/2021, artigo 7º, § 2.º).



- 11.8 O IPAM poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9 A contratação submete-se ao Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e suas alterações.

12

DO PAGAMENTO

- 12.1 O valor da tarifa será debitado diariamente da conta corrente mantida pelo IPAM no BANRISUL, de acordo com a movimentação de cobrança.
- 12.1.1 O pagamento é realizado automaticamente na liquidação dos boletos bancários.
- 12.2 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.3 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.3.1 Enquanto o IPAM não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.4 Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.5 A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

13

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1 Após o intervalo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O reajuste de preços será realizado por meio de apostilamento.
- 13.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



- 13.4 O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15 DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 15.1 O Contratado fica obrigado a:
- 15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - 15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo IPAM para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
 - 15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
 - 15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
 - 15.1.5 notificar o IPAM em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
 - 15.1.6 fornecer informações úteis ao IPAM sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
 - 15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
 - 15.1.8 Atender as demais obrigações mútuas previstas no anexo II do contrato de adesão.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/21 e alterações:
- 16.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
 - 16.1.2 MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da



inconformidade diagnosticada pelo IPAM, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

- 16.1.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o custo total estimado do objeto, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
 - 16.1.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o custo total estimado do objeto, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - 16.1.2.2.1** pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
 - 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
 - 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o custo total estimado do objeto, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o custo total estimado do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o custo total estimado do objeto, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
 - 16.1.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o custo total estimado do objeto, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
 - 16.1.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o custo total estimado do objeto, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:



- 16.1.4.1 ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2 dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
 - 16.1.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
 - 16.1.5.2 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 16.1.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
 - 16.1.5.6 ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o IPAM pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2 Será facultada ao Contratado, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- 16.3 As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.4 Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência da empresa, quando multa moratória, ou da publicação do ato na imprensa oficial, quando multa em razão de inadimplemento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0017.2405/3.3.90.39.00.00.00.00.1802 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0017.2.412/3.3.90.39.00.00.00.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

- 18.1** A contratação terá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a área da Previdência e 75% (setenta e cinco por cento) para a área da Saúde do IPAM.

19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5457, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Caxias do Sul, data da assinatura digital.

GUSTAVO DA SILVA MACHADO
Presidente do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo

PEDRO AUGUSTO ZAGO STRACKE
Diretoria Administrativa do IPAM
Assinatura digital ao final do arquivo



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

BANRISUL

CONTRATO DE ADESÃO E SEUS ANEXOS

